

Legislação

Instrução Normativa nº 0001, de 31 de março de 2003 - SEAD

Tipo:Instrução Normativa

Data:31/03/2003

Resumo:Atualizar a disciplina sobre a cessão de servidores públicos estaduais, prevista no Decreto nº 2235 de 16 de julho de 1997, que delega competências aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas.

Texto:

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

Secretaria Executiva de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de Atualizar a disciplina sobre a cessão de servidores públicos estaduais, prevista no Decreto nº 2235 de 16 de julho de 1997, que delega competências aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas, para decidir em caráter final sobre determinados atos administrativos:

RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do Art. 1º, alínea "d", do Decreto nº2235, de 16 de julho de 1997, que se refere à cessão de servidores, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

§ 1º - A cessão poderá efetivar-se entre os órgãos integrantes da administração direta, autarquias e fundações públicas sendo necessário, apenas, a autorização dos titulares dos órgãos cedentes e cessionários, assim como definir o ônus da cessão, observada, obrigatoriamente, a disponibilidade financeira.

§ 2º - Quando se tratar de cessão para outros poderes, empresas públicas, sociedades de economia mista, ministério público e, ainda, para outras esferas de governo, a movimentação, obrigatoriamente, deverá ser submetida à apreciação do chefe do gabinete Civil do Governador, a quem caberá a decisão sobre o ônus da cessão.

§ 3º - Em caso de cessão de servidores de outros poderes, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e do Ministério público Estadual e, ainda, de outras esferas de governo, para o poder executivo estadual, o ônus decorrente da cessão será definido com a Casa Civil.

§ 4º - Não poderá o servidor ser cedido, quando:

estiver no exercício do cargo em comissão;

for ocupante de função temporária, contratado sob a égide da lei Complementar Nº 007/91;

estiver em estágio probatório;

estiver respondendo à processo administrativo.

§ 5º caberá ao órgão cedente a responsabilidade de expedir os atos de prorrogação e revogação da cessão.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, em 31 de março de 2003.

ANTÔNIO CARLOS BRITTO

Secretário Executivo de Administração